



28243230



08020.005382/2024-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO BOLSA-FORMAÇÃO

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº151/2024 - Data: de 14
de agosto de 2024.**

TERMO DE ADESÃO ao Projeto Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, que entre si celebram a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Políticas Penais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, em conformidade com os arts. 4º e 5º do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023.

A?UNIÃO, por intermédio do?Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da?Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Nacional de Políticas Penais, inscritas no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60 e nº 00.394.494/0008-02, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 5º andar, Brasília - DF, doravante denominadas?Senasp e Senappen, neste ato representadas pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,?o Senhor MARIO LUIZ SARRUBBO?, portador do CPF nº 103.117.598-90, nomeado pela Portaria CC/PR nº 281, de 4 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2024, Edição 44, Seção 2, página 1, e pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS, o Senhor ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, portador do CPF nº 705.477.184-20, nomeado pela Portaria CC/PR nº 166, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2024, Edição nº 29, Seção 2, Página 1, e o MUNICÍPIO, doravante designado ?ADERENTE?, representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO, o Senhor MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, CPF nº 043.186.889-17, localizado no endereço Rua Jacarandá, nº 300 ? Nações ? Fazenda Rio Grande ? PR ? CEP: 83.823-901, inscrito no CNPJ sob o nº 95422986/0001-02, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, observando, no que couber, a legislação que rege a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando o desenvolvimento e a implementação do Projeto Bolsa-Formação, como componente da política de educação e valorização dos profissionais de segurança pública e justiça criminal, a partir das diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, nos termos do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023.

Para viabilizar a execução do Projeto Bolsa-Formação, o Ministério da Justiça e Segurança Pública desenvolveu o Sistema Nacional do Bolsa-Formação (Sisfor), solução tecnológica que compõe o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), que constitui a base de dados pessoais e profissionais dos candidatos ao benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis:

[Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007](#), que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci;

[Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;

[Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;

[Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014](#), que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais; e

[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Decretos:

[Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), que regulamenta a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

[Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021](#), que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e

[Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023](#), que regulamenta a Lei nº 11.530, de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispor sobre o Projeto Bolsa-Formação.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP:

- desenvolver, implantar e promover o acesso do ADERENTE ao Sistema Nacional da Bolsa-Formação - Sisfor;
- desenvolver, regulamentar e gerenciar o Sisfor;
- instituir e regulamentar a Comissão Nacional de Acompanhamento e de Monitoramento do Projeto Bolsa-Formação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- oferecer e reconhecer os cursos destinados aos profissionais de segurança pública e justiça criminal, por meio da Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública - Rede EaD-Senasp, ou da Rede de Ensino a Distância da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Rede EaD-ESPEN, ou pela modalidade de ensino presencial, em alinhamento aos eixos prioritários para execução do Pronasci 2;
- conceder as bolsas aos participantes que tenham cumprido todos os requisitos e etapas legais;
- definir, em regulamento próprio, as atribuições dos coordenadores e subcoordenadores locais do Projeto Bolsa-Formação indicados pelo ADERENTE;
- treinar os coordenadores e subcoordenadores locais, de acordo com as normas e rotinas estabelecidas pelo Sisfor;
- conferir suporte aos discentes, coordenadores e subcoordenadores locais, sempre que preciso;
- esclarecer dúvidas dos interessados e matriculados nas capacitações que compõem o Projeto Bolsa-Formação;
- armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas à capacitação e ao aprimoramento profissional dos envolvidos da área de segurança pública;
- adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do Governo federal; e
- apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas que compõem o Projeto Bolsa-Formação.

CLÁUSULA QUARTA ? DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE (ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS)

Para aderir ao Pronasci, mediante instrumento próprio, o ente deverá aquiescer às seguintes condições, conforme disposto na Lei nº 11.530, de 2007, *in verbis*:

"Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

- I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;
 - II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci;
 - III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci;
 - IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;
 - V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;
 - VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci;
 - VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;
 - VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário;
 - IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade;
- e
- (...)

Art. 8º-E. O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º Para aderir ao projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I deste parágrafo, até 2012."

Os Estados e o Distrito Federal, ao assinarem o presente Termo de Adesão, sem prejuízo de demais obrigações acordadas e nos termos da legislação vigente, deverão se comprometer a:

instituir e manter programas de polícia comunitária; e

instituir e manter programas com ações preventivas e de proteção social, priorizando os eixos do Pronasci 2, nos termos do Decreto nº 11.436, de 2023.

Os Municípios, ao assinarem o presente Termo de Adesão, sem prejuízo de demais obrigações acordadas e nos termos da legislação vigente, poderão participar do Projeto Bolsa-Formação, desde que:

possuam guardas municipais, na forma do disposto na Lei nº 13.022, de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais; e

instituíam e mantenham programas de ações preventivas e de proteção social, priorizando os eixos prioritários para a execução do Pronasci 2, nos termos do Decreto nº 11.436, de 2023.

O ADERENTE deverá se comprometer a atender integralmente o estabelecido em normas que eventualmente sejam publicadas, tais como Editais e Portarias, para o fiel cumprimento do objetivo aqui pactuado.

O ADERENTE, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, deverá, ainda:

divulgar a disponibilidade e promover o livre acesso aos cursos ofertados pelo Projeto aos profissionais de segurança pública;

utilizar os meios de comunicação disponíveis no Estado, Distrito Federal ou Município, com o objetivo de divulgar o Projeto Bolsa-Formação junto aos órgãos e instituições de segurança pública e justiça criminal;

indicar um servidor responsável pela coordenação local do Projeto, denominado coordenador estadual, distrital ou municipal, e até cinco subcoordenadores, denominados representantes institucionais, os quais deverão verificar e validar o credenciamento dos candidatos ao Projeto Bolsa-Formação no Sisfor, observando-se as seguintes premissas:

ser profissional integrante das carreiras das polícias militar, civil e penal, do corpo de bombeiros militar, dos órgãos oficiais de perícia criminal e das guardas municipais, que percebam remuneração mensal bruta de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), excluídos os valores referentes à gratificação natalina e férias;

atender aos critérios de elegibilidade específicos de curso ofertado pelo Projeto Bolsa-Formação, estipulados nos termos do ato referido no art. 12 do Decreto nº 11.436, de 2023;

não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, nos últimos cinco anos;

não possuir condenação penal nos últimos cinco anos; e

pertencer a corporação de ente federado que tenha assinado o presente Termo de Adesão;

restituir à União os valores correspondentes aos benefícios concedidos aos profissionais que incorrerem em qualquer das hipóteses de cancelamento, conforme os incisos de I a IX do art. 9º do Decreto nº 11.436, de 2023, ou, cujas informações não sejam inseridas ou atualizadas no Sisfor;

indicar, para fins do disposto no inciso III do item 4.5., como coordenadores e subcoordenadores, servidores públicos efetivos, informando ao MJSP quaisquer eventuais alterações ou substituições;

comprometer-se com a disponibilização de todos os meios necessários para a efetiva prestação do serviço pelos coordenadores e subcoordenadores locais;

fiscalizar, em corresponsabilidade com o MJSP, e garantir a adequada utilização do Sistema Nacional do Bolsa-Formação (Sisfor), da Rede Ead-Senasp e da Rede EaD-ESPEN;

divulgar, sempre que solicitado, os resultados alcançados com as atividades do Projeto Bolsa-Formação; e

informar ao MJSP sobre eventuais dificuldades ou surgimento de necessidades para o perfeito e completo cumprimento deste TERMO e do Projeto Bolsa-Formação.

As atividades desempenhadas pelos coordenadores e subcoordenadores, de que trata o inciso III do item 4.5, não ensejam, por parte do MSJP, remuneração ou vantagem de qualquer espécie, caracterizando-se como prestação de serviços públicos relevantes.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas e gastos inerentes à execução das ações e suas respectivas obrigações.

Quando as ações deste instrumento implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de Convênios específicos ou outro instrumento congênere.

O Governo federal concederá o benefício previsto no projeto, aos profissionais de segurança pública taxativamente relacionados nos normativos que regem a temática, como estímulo à capacitação e qualificação profissional dos servidores públicos, no escopo do raciocínio estratégico-político e didático-educacional das ações formativas na área, visando aprimorar o Estado Democrático de Direito, o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública - Susp e a defesa dos direitos e garantias fundamentais, sobretudo, aqueles relativos à proteção das mulheres, população negra, LGBTQIA+, povos indígenas e demais grupos vulneráveis.

As despesas com a execução do Projeto Bolsa-Formação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional Antidrogas.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO deverá ser de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DA ALTERAÇÃO

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou, ainda, acrescido, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se for o caso.

CLÁUSULA NONA ? DA PUBLICAÇÃO

A publicidade deste TERMO e, se for o caso, de seus Termos Aditivos será na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura, no Diário Oficial da União, ficando a Senasp com o encargo das despesas.

O ADERENTE deverá dar ampla publicidade a esta Adesão ao Projeto Bolsa-Formação, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao Objeto deste TERMO, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta da Senasp e da Senappen, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão da marca do Governo federal (25021355), observados os princípios da administração pública federal, dispostos no art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988?](#)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DA PACTUAÇÃO DAS METAS

A pactuação de metas, execução, monitoramento dos resultados e avaliação dos impactos deverão ser definidos em conjunto pelos partícipes, em documentos próprios, e deverão levar em consideração a estrutura e as peculiaridades do ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ? DO FORO

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relacionados às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste TERMO deverão ser solucionadas pelas unidades especializadas, indicadas pelos partícipes.

As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO e dos instrumentos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, nos termos do item 12.1, deverão ser submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

Caso não sejam superadas as controvérsias, nos termos do item 12.2, os partícipes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e julgar os eventuais conflitos, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

E, por estarem justas e acordadas as condições deste **TERMO DE ADESÃO**, foi o presente **APROVADO** e **ASSINADO** pelos partícipes, preferencialmente na forma eletrônica ou digital, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele:

MARIO LUIZ SARRUBBO?	ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA	MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Secretário Nacional de Segurança Pública	Secretário Nacional de Políticas Penais	Município de Fazenda Rio Grande-PR

Testemunha 1

Marcia Alencar Machado da Silva
CPF 636.071.901-00

Testemunha 2

Nilson Rebouças Peres
CPF 766.210.142-87



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Marcondes Silva, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 16:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO LUIZ SARRUBBO, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 25/07/2024, às 19:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 26/07/2024, às 15:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28243230** e o código CRC **E93F394B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.